



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2025

EDITAL Nº 0044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00001013/2025-97

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Humaitá, Nº. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.473.0001/52, representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, em conformidade com a Lei Federal de Benefícios Eventuais n.º 8.742/1993, artigo 22, Lei Municipal n.º 3.362, de 28 de março de 2022, e Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme disposto neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DATA DO CERTAME

1.1. Os documentos para o Credenciamento, descritos neste Edital, deverão ser enviados das **08h00 do dia 23/07/2025 às 08h00 do dia 20/08/2025**.

1.2. A sessão ocorrerá no dia **20/08/2025 às 08h30**.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@paraibuna.sp.gov.br.

2.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

2.4. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

2.5. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e



poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DO VALOR ESTIMADO E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O valor estimado para a prestação de serviços, objeto do presente Credenciamento, é de **R\$ 45.593,07 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sete centavos)**, distribuído em seus respectivos itens, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: Urna simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho padrão. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	SERV	15	R\$ 1.256,33	R\$ 18.844,95
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA RECÉM-NASCIDO E CRIANÇAS: Urna simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para neonatos e crianças. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	SERV	10	R\$ 703,3267	R\$ 7.033,27
03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO ESPECIAL (OBESOS): Urna reforçada, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para obesos. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	SERV	05	R\$ 1.537,00	R\$ 7.685,00
04	TRANSLADO FUNERÁRIO: Compreende toda a locomoção necessária desde a retirada do corpo do local de ocorrência do óbito até o sepultamento, compreendendo a locomoção até/de IML, residência do falecido, hospitais, bem como em todo território do município (zona urbana e rural) incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural. Veículo de transporte do corpo: veículo especial preparado para serviço funerário, conforme legislação vigente (não excedendo 150 km).	KM	4.500	R\$ 2,6733	R\$ 12.029,85
Valor Total				R\$ 45.593,07	



4. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência deste Edital, desde que, atendam integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

4.3. Os interessados deverão atender além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

4.3.1. Poderão participar todas as funerárias, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados e espaço adequado para realização dos serviços.

4.3.2. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa.

4.4. O Requerimento de Credenciamento (**modelo anexo II deste Edital**), juntamente com a documentação de habilitação descrita no **item 5 deste Edital**, deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@paraibuna.sp.gov.br, em formato “.pdf”, dentro do prazo estabelecido no **item 1 deste Edital**.

4.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Deverá ser apresentado o Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal.

5.2. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição Estadual ou Municipal;

c) Comprovante de Regularidade Fiscal;

d) Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal, que demonstram a situação fiscal regular da empresa;

e) Alvará de Funcionamento;

f) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

i) Contrato Social ou Estatuto Social.

5.2.1. Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;



b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

5.3. Dos documentos de qualificação técnica:

a) Declaração de Capacidade Técnica: Documento que comprova a experiência da empresa na prestação de serviços funerários;

b) Profissional certificado em Tanatopraxia, que fornece a habilitação necessária ao profissional na preparação do corpo para a cerimônia de velório e ou funeral;

c) Alvará Vigilância Sanitária.

5.4. Das declarações (redigidas conforme **Anexo III deste Edital**):

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos - sem os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

f) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise da documentação e a homologação do credenciamento serão realizadas por uma Comissão de Credenciamento designada, composta por servidores públicos com conhecimento técnico e administrativo na área de licitações e outras áreas técnicas que a Administração julgar pertinentes.

6.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



7.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.paraibuna.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Paraibuna.

8. DOS RECURSOS

8.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso administrativo contra o indeferimento do seu credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou no site oficial da Prefeitura.

8.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraibuna, contendo as razões do inconformismo, de forma clara e objetiva, e os documentos que o fundamentam. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento.

8.3. A Comissão de Credenciamento analisará o recurso e proferirá decisão motivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A decisão será comunicada à empresa recorrente por escrito, com a devida fundamentação.

8.4. Caso o recurso seja indeferido pela Comissão de Credenciamento, a empresa poderá interpor recurso em segunda instância ao Departamento Municipal de Assistência Social ou ao Prefeito(a) Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão da Comissão. A decisão em segunda instância será definitiva.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços funerários efetivamente realizados e previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Paraibuna.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados, com assinaturas que atestem a execução;

b) Comprovação de regularidade fiscal, constatada por consulta online nos sites oficiais;

c) Outros documentos eventualmente solicitados pelo Departamento requisitante, para comprovação da prestação dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária informada pela empresa credenciada, que deverá estar registrada em nome da pessoa jurídica contratada.



9.4. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo de pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada. Após a reapresentação devidamente corrigida, o prazo de 30 (trinta) dias será reiniciado.

9.5. Em caso de irregularidades nos serviços prestados, o pagamento poderá ser glosado, no todo ou em parte, mediante justificativa por escrito à empresa credenciada. Os valores não aceitos serão descontados na fatura apresentada no mês subsequente.

9.6. A Administração Municipal poderá reter os pagamentos caso sejam constatadas inadimplências trabalhistas ou previdenciárias por parte da contratada, em conformidade com o princípio da responsabilidade subsidiária previsto na legislação vigente, restando os valores como garantia até a regularização.

9.7. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, constando o número do empenho correspondente.

9.8. O prazo para análise, liquidação e pagamento somente será computado após a verificação da conformidade da nota fiscal e dos serviços prestados. Havendo necessidade de diligências adicionais, o prazo poderá ser prorrogado justificadamente.

9.9. O pagamento será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, na hipótese de atraso superior ao prazo estipulado, contados a partir do vencimento e até o efetivo pagamento.

9.10. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do serviço, o qual será formalizado mediante termo detalhado, observando-se os seguintes critérios:

a) O serviço será recebido provisoriamente no ato da execução, sendo submetido à fiscalização para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente, para a realização de diligências e aferição do atendimento às exigências contratuais;

c) Em caso de rejeição do serviço, a empresa será notificada e deverá substituí-lo ou corrigir as inconsistências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo de penalidades aplicáveis.

9.11. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal ou de sua regularização.

9.12. Os arquivos no formato ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados ao e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Assistência Social:

Fontes de Recurso: 01 - Tesouro/05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para credenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato/Termo de Credenciamento e as previstas no Termo de Referência e legislação pertinente.

11.1.2. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários.

11.1.4. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

11.1.5. Poderá, ainda, ser considerado como critério para credenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Contrato/Termo de Credenciamento.

11.1.6. A cobrança com base na inexecução comprovada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. O Departamento Municipal de Assistência Social, disponibilizará a família enlutada a relação de funerárias credenciadas ao município, sendo de livre critério da família a escolha entre as funerárias credenciadas a que prestará o serviço.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços funerários contratados, decorrentes do credenciamento por meio de chamamento público, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para atuar como fiscal da execução contratual.



13.2. O servidor designado para a fiscalização, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, será o Sr. **Cristiano Cristovam da Silva**, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando os recursos materiais e humanos necessários;

b) Acompanhar a prestação dos serviços funerários, garantindo que sejam realizados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, verificando se todas as especificações técnicas e exigências foram devidamente atendidas;

d) Monitorar os prazos de execução e garantir a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas, além de acompanhar o empenho, os pagamentos e quaisquer prorrogações ou alterações contratuais que venham a ocorrer;

e) Solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes à execução do contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, determinando sua substituição ou correção no prazo estipulado;

g) Reportar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer descumprimentos contratuais ou problemas que excedam sua competência, sugerindo as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime as empresas credenciadas da responsabilidade única, integral e exclusiva pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela perfeita execução dos serviços funerários contratados.

13.4. A empresa credenciada deverá aceitar os métodos de inspeção e controle adotados pelo fiscal do contrato, comprometendo-se a fornecer os dados, esclarecimentos e informações solicitados, bem como adotar as soluções indicadas pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas em caso de descumprimento.

13.5. Situações omissas, duvidosas ou excepcionais relacionadas à execução dos serviços funerários que não estejam previstas neste Termo de Referência poderão ser resolvidas pelo fiscal

do contrato, desde que suas decisões não impliquem ônus adicional ao Município ou alteração do objeto contratual.

13.6. Decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser formalmente encaminhadas pela empresa credenciada à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

13.7. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade do Município ou de seus representantes por eventuais irregularidades cometidas pelas empresas



credenciadas. Nessas hipóteses, as contratadas deverão, sem prejuízo de penalidades legais, ressarcir imediatamente os danos causados.

13.8. O fiscal designado pelo Departamento Municipal de Assistência Social será identificado nominalmente no momento da homologação do credenciamento e deverá acompanhar a conformidade dos serviços funerários prestados com as especificações contratuais, emitindo os atestados necessários.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em tela parte dos credenciados, garantindo-se que os serviços sejam prestados diretamente pelos profissionais e empresas credenciadas.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.1.9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4**, **15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7**, **15.1.8** e **15.1.9.**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

15.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

15.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

15.4.6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.4.6 - alíneas “a” e “b”**, bem como aqueles que ensejem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



15.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O processo de credenciamento para a prestação do serviço funerário permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo que novas empresas interessadas apresentem suas documentações e atendam às condições estabelecidas no edital, conforme disposto no Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. A vigência do credenciamento será contínua, enquanto forem mantidas as condições de habilitação das empresas, possibilitando a adesão de novos credenciados conforme a demanda do Município da Estância Turística de Paraibuna.

16.2. Após a fase de credenciamento, será formalizado um contrato com as empresas habilitadas, cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que seja comprovada a vantagem para a Administração Pública. A prorrogação estará condicionada à demonstração da natureza continuada e essencial dos serviços funerários, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento às demandas do município, em conformidade com os artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O Município da Estância Turística de Paraibuna não estará obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas no objeto deste contrato, mas apenas de acordo com a necessidade efetiva do Departamento de Assistência Social, respeitando os limites legais e assegurando a adequação à conveniência administrativa e à demanda real dos serviços funerários.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. É facultado aos Agentes de Contratação ou à autoridade a eles superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.paraibuna.sp.gov.br.

17.11. TODAS AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, OBRIGAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO ESTÃO DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento.

18.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de julho de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, assistidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Paraibuna. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal de Benefícios Eventuais n.º 8.742/1993, artigo 22, e com a Lei Municipal n.º 3.362, de 28 de março de 2022.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O objeto será formalizado por meio de chamamento público, com o objetivo de credenciamento, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

A escolha da modalidade de chamamento público para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços funerários está amparada no disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Conforme o artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, o chamamento público é a modalidade apropriada quando se busca o credenciamento de interessados para a prestação de serviços específicos de maneira não exclusiva, com a participação aberta a todos os fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital. O credenciamento é caracterizado por:

I. Atendimento de forma não exclusiva: O chamamento público possibilita que diversas empresas sejam credenciadas, promovendo a concorrência e garantindo a oferta contínua do serviço funerário à população, sem limitações exclusivas a um único prestador.

II. Certeza de qualidade e conformidade: A modalidade permite que a Administração Pública estabeleça previamente os requisitos técnicos, financeiros e documentais que devem ser atendidos pelos interessados, assegurando que somente fornecedores qualificados sejam habilitados.

III. Adequação à natureza dos serviços funerários: Este tipo de serviço é essencial e deve estar disponível continuamente à população. O credenciamento via chamamento público possibilita a contratação de múltiplos fornecedores, assegurando a cobertura ininterrupta e a agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais.

IV. Legalidade e economicidade: A adoção do chamamento público como modalidade para o credenciamento de serviços funerários está em total conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência



e economicidade previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades de maneira vantajosa e transparente.

Dessa forma, a opção pelo chamamento público para credenciamento justifica-se como o procedimento mais adequado para a contratação dos serviços funerários, assegurando ampla participação dos interessados, o cumprimento das disposições legais e a oferta de um serviço essencial à comunidade de maneira eficiente e acessível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a prestação de serviços funerários completos, abrangendo remoção, transporte, preparação e sepultamento de corpos, conforme as necessidades do Município, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A solução proposta busca assegurar que os serviços sejam realizados de forma ágil, digna e eficiente, atendendo às famílias em momentos de fragilidade emocional e respeitando todas as normas e regulamentações vigentes.

Após estudos técnicos realizados pela Administração Pública, verificou-se que a contratação por meio de credenciamento e chamamento público representa a solução mais vantajosa para o Município. Essa modalidade permite a participação de diversas empresas especializadas, promovendo a competitividade e ampliando as opções de fornecedores qualificados. Além disso, tal escolha oferece maior transparência e economicidade, pois os valores praticados serão baseados em tabelas previamente definidas e compatíveis com o mercado, evitando sobrepreços e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

O credenciamento de empresas especializadas tem como objetivo assegurar a disponibilidade de fornecedores aptos a prestar os serviços funerários, evitando descontinuidade ou precariedade nos serviços prestados. Dessa forma, a solução é estruturada para atender a diferentes demandas, incluindo:

I. Atendimento emergencial: Garantia de resposta imediata para remoção e transporte de corpos em casos de óbitos ocorridos no município, em unidades de saúde, residências ou vias públicas.

II. Atendimento a óbitos em outros municípios ou no IML: Remoção e transporte de corpos em um raio de até 150 km, respeitando as condições previstas no Termo de Referência.

III. Conformidade com requisitos técnicos e legais: Todas as empresas credenciadas deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas, normativas legais e regulamentações sanitárias aplicáveis ao serviço funerário.

IV. Atendimento humanizado: Compromisso em oferecer suporte ético e sensível às famílias, garantindo um serviço digno e respeitoso em todos os aspectos da prestação contratual.



A escolha pelo credenciamento por meio de chamamento público baseia-se, ainda, na flexibilidade operacional proporcionada por essa modalidade, uma vez que possibilita a contratação de múltiplos fornecedores de forma contínua, garantindo a pronta execução do serviço sempre que necessário. Assim, esta solução prioriza a transparência, eficiência e economicidade, promovendo um processo de contratação inclusivo, ágil e adequado à demanda, assegurando a prestação de um serviço essencial à população de forma acessível, contínua e eficiente.

4. DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: Urna simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho padrão. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	Serviço	15
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA RECÉM-NASCIDO E CRIANÇAS: Urna simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para neonatos e crianças. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	Serviço	10
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO ESPECIAL (OBESOS): Urna reforçada, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para obesos. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	Serviço	5
4	TRANSLADO FUNERÁRIO: Compreende toda a locomoção necessária desde a retirada do corpo do local de ocorrência do óbito até o sepultamento, compreendendo a locomoção até/de IML, residência do falecido, hospitais, bem como em todo território do município (zona urbana e rural) incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural. Veículo de transporte do corpo: veículo especial preparado para serviço funerário, conforme legislação vigente (não excedendo 150 km).	km	4.500



5. OBJETIVO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários é essencial para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o cumprimento das políticas públicas de assistência social previstas na legislação vigente.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal n.º 8.742/1993, em seu artigo 22, prevê a concessão de Benefícios Eventuais, incluindo auxílios que atendam às necessidades de cidadãos e famílias em momentos de emergência ou vulnerabilidade extrema, como ocorre no caso de falecimento de um ente querido. Esse suporte é uma expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Constituição Federal de 1988, e visa reduzir as desigualdades sociais, protegendo as famílias que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes de funerais.

A regulamentação municipal por meio da Lei n.º 3.362, de 28 de março de 2022, reforça o compromisso do município da Estância Turística de Paraibuna com a implementação de ações efetivas de assistência social, estruturando mecanismos para atender à população em situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas permitirá a ampliação do acesso a serviços funerários de qualidade, com a garantia de que tais serviços serão realizados de forma ética e respeitosa, atendendo às expectativas das famílias beneficiadas e aos requisitos legais e administrativos.

Além disso, o credenciamento, realizado conforme os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, traz segurança jurídica e transparência ao processo de seleção das empresas prestadoras de serviços, assegurando que a Administração Pública atue em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Portanto, a presente contratação é imprescindível para atender às demandas emergenciais e humanitárias da população assistida, alinhando-se às diretrizes legais e fortalecendo o compromisso do município com a promoção da justiça social e a garantia dos direitos fundamentais.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Ressalta-se que a quantidade de urnas e demais itens especificados no presente Termo de Referência foi estabelecida com base em levantamento realizado pelo servidor responsável pelas questões administrativas do cemitério municipal. Esse levantamento considerou o aumento significativo no número de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, a elevada taxa de desemprego e o crescimento do número de pessoas inscritas no Cadastro Único Municipal. Esses fatores evidenciam a necessidade de planejamento adequado para atender à crescente demanda por



serviços funerários, garantindo que as famílias em situação de risco social sejam assistidas de forma digna e eficiente.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA POR ITEM

A escolha do objeto por item se justifica pela necessidade de assegurar maior flexibilidade e eficiência na contratação, possibilitando que diferentes empresas especializadas forneçam os serviços funerários conforme suas capacidades e áreas de atuação. Essa fragmentação por item permite atender de maneira mais específica às demandas da população em situação de vulnerabilidade social, considerando a diversidade de serviços que compõem o atendimento funerário, como o fornecimento de urnas adequadas às especificidades dos usuários — incluindo a necessidade de atender à anatomia individual de cada pessoa, respeitando medidas antropométricas —, bem como o transporte, a ornamentação e outros itens necessários.

Ademais, a contratação por item está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração Pública selecionar fornecedores que apresentem a melhor relação entre custo e qualidade para cada serviço ou item, atendendo às necessidades do município de forma mais estratégica e transparente. Essa abordagem também amplia a competitividade entre os fornecedores, incentivando a participação de diferentes empresas e garantindo que os serviços sejam prestados com excelência e dentro dos padrões exigidos pela legislação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que, atendam integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

8.2. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

8.3. Os interessados deverão atender além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

8.3.1. Poderão participar todas as funerárias, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados e espaço adequado para realização dos serviços.

8.3.2. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)



- b) Inscrição Estadual ou Municipal
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal
- d) Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal, que demonstram a situação fiscal regular da empresa
- e) Alvará de Funcionamento
- f) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- i) Contrato Social ou Estatuto Social
- j) Documentos dos Representantes Legais: Identidade e CPF dos representantes legais da empresa

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de Capacidade Técnica: Documento que comprova a experiência da empresa na prestação de serviços funerários.
- b) Profissional certificado em Tanatopraxia, que fornece a habilitação necessária ao profissional na preparação do corpo para a cerimônia de velório e ou funeral.
- c) Alvará Vigilância Sanitária.

11. FORMA, PRAZO E LOCAL DO ATENDIMENTO

11.1. O Departamento Municipal de Assistência Social, disponibilizará a família enlutada a relação de funerárias credenciadas ao município, sendo de livre critério da família a escolha entre as funerárias credenciadas a que prestará o serviço;

11.2. As prestações do serviço ocorrerão mediante autorização da Assistência Social;

11.3. No caso de solicitações fora do horário de expediente, a autorização será realizada pelo departamento requisitante por meio de Ordem de Serviço (OS) no 1º dia útil subsequente. Além disso, a funerária também garantirá atendimento em regime de plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

11.4. Para a autorização dos serviços, serão considerados os critérios de elegibilidade para o benefício funerário, levando em conta os seguintes documentos e requisitos:

- Certidão de óbito;
- Identidade e CPF e comprovante de residência do falecido;
- Assinatura do familiar no TERMO de RESPONSABILIDADE e DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL;
- Identidade, CPF e comprovante de renda do grupo familiar residente com o falecido.

Caso o requerente não resida junto ao falecido, deverá apresentar também documento de identidade, CPF e comprovante de residência.



Essas medidas visam assegurar a prestação adequada dos serviços funerários, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social e garantindo acesso ao benefício de forma eficaz e responsável.

11.5. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento a família de assim que for informada do óbito, em casos que demandem a remoção do corpo em cidades próximas (até 150 km), visando garantir uma resposta rápida e eficaz. O tempo de atendimento será proporcional à distância a ser percorrida. Caso o deslocamento demande mais tempo do que o estabelecido, será calculado um tempo adequado de acordo com a distância total até 150 km, considerando as exigências de deslocamento para locais até 150 km de distância. O tempo de resposta será ajustado conforme necessário, mantendo o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11.6. O transporte inclui a remoção do corpo do local de ocorrência do óbito, seja em necrotério, cemitério, IML, residência ou hospitais de municípios circunvizinhos, desde que não exceda o limite de 150 km da sede do município, conforme disposto no art. 13, inciso III, da Lei Municipal

n.º 3.362, de 28 de março de 2022. Além disso, o atendimento cobre todo o território do município, incluindo a zona urbana e rural, reforçando o compromisso de garantir um serviço acessível e abrangente para toda a população. Definir uma distância de até 150 km para o atendimento das funerárias credenciadas é uma medida estratégica que visa garantir que todas as regiões do município da Estância Turística de Paraibuna tenham acesso a serviços funerários de qualidade. Essa definição busca evitar a concentração de prestadores em áreas específicas, promovendo uma distribuição equilibrada e uma competição saudável entre as empresas credenciadas. Isso resulta em benefícios diretos para as famílias enlutadas, como maior variedade de opções, preços mais acessíveis e atendimento eficiente.

11.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade, devendo ainda possuir equipe técnica e todo o material necessário.

11.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar à família do falecido, no momento da procura, quais são os serviços que compõem o auxílio funerário ofertado pelo município da Estância Turística de Paraibuna, para que ela tenha ciência. Não será pago nenhum serviço adicional à funerária pela família além dos previamente licitados.

11.9. O CONTRATANTE compromete-se a assumir todos os ônus e tributos relacionados ao objeto contratado, incluindo taxas de liberação de corpos, CAF (Central de Atendimento Funerário), IML (Instituto Médico Legal) e demais custos relacionados a óbitos. É expressamente proibido cobrar despesas extras da família atendida, salvo se a família optar por adquirir algum elemento não incluído no auxílio funerário oferecido pelo município, sendo ela responsável pelo pagamento desse elemento adicional. O



descumprimento desta disposição poderá acarretar multa, rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

11.10. Havendo necessidade de remoção do corpo (busca/recolhimento) em município diferente do estabelecido neste termo, a CONTRATANTE arcará com tal custo dentro do limite estabelecido de até 150 km.

11.12. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da CONTRATADA e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

11.13. No traslado oferecido pela CONTRATADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

11.14. As regras sobre traslado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

12. DETALHAMENTO DOS VEÍCULOS DE TRANSLADO

12.1. Os veículos utilizados para o traslado deverão atender aos seguintes requisitos: Ser do tipo furgão funerário, adaptado para o transporte de corpos, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

Apresentar documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e seguro de responsabilidade civil.

Estar em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, com interior revestido de material lavável e desinfetável.

Possuir identificação visual da empresa credenciada, de forma clara e legível.

13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

13.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar os seguintes equipamentos e materiais para a prestação dos serviços:

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, em conformidade com a NR-6.

Materiais de higienização e conservação dos corpos, incluindo produtos desinfetantes, antissépticos e conservantes autorizados pela ANVISA.

Urnas funerárias de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Demais materiais necessários para a organização do velório e do sepultamento (ex: véus, paramentos, etc.).

14. PROCEDIMENTOS EM CASOS ESPECIAIS

14.1. Em casos de óbitos por doenças infectocontagiosas, as empresas deverão seguir os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos



competentes, incluindo a utilização de EPIs específicos e a destinação adequada dos resíduos contaminados.

14.2. Em casos de óbitos envolvendo menores de idade, as empresas deverão observar as normas específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e garantir o atendimento com a devida sensibilidade e discrição.

14.3. Os procedimentos para exumação de corpos deverão seguir a legislação municipal, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do cemitério municipal.

15. GESTÃO DE RESÍDUOS

15.1. As empresas credenciadas deverão adotar procedimentos para o descarte adequado de resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com as normas ambientais

e sanitárias vigentes, incluindo a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e outras normas pertinentes.

16. FORMA DE DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna e em outros meios de comunicação que a Administração julgar pertinentes, como jornais de grande circulação local e rádios comunitárias.

17. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A análise da documentação e a homologação do credenciamento serão realizadas por uma Comissão de Credenciamento designada, composta por servidores públicos com conhecimento técnico e administrativo na área de licitações e outras áreas técnicas que a Administração julgar pertinentes.

18. INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

18.1. As empresas credenciadas deverão indicar um ou mais prepostos para representá-las perante a Prefeitura Municipal, com poderes para receber notificações, assinar documentos e tratar de assuntos relacionados ao credenciamento. Os prepostos deverão apresentar procuração com firma reconhecida, outorgando-lhes os poderes necessários.

19. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

19.1. As empresas credenciadas deverão se comunicar com as famílias enlutadas de forma humanizada, respeitosa e transparente, fornecendo todas as informações necessárias sobre os serviços prestados e os procedimentos a serem seguidos. A comunicação deverá ser clara, objetiva e em linguagem acessível, evitando o uso de



jargões técnicos. As empresas deverão designar um profissional para ser o ponto de contato com as famílias, oferecendo suporte e orientação durante todo o processo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente credenciamento.

21. SUGESTÃO DE MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 03/2024			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

22. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser destinados à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

b. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

c. Requerimento de credenciamento datado e assinado pelo representante legal;

d. Documentos necessários à habilitação previstos neste instrumento;

e. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

22.1. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, todos os documentos relacionados deste termo, incluindo os seguintes:



a. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

c. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

23. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

23.1. O credenciado deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para fornecer o serviço funerário conforme necessário. Essa disponibilidade inclui a prontidão para atender chamadas de emergência e iniciar o serviço imediatamente após a solicitação.

23.2. O serviço de remoção de corpos será abrangido em casos de óbitos ocorridos em outros municípios, hospitais ou que exijam intervenção em Institutos Médico-Legais (IML), desde que respeitado o limite máximo de deslocamento de até 150 km por trajeto. O devido pagamento será realizado com base na comprovação dos serviços prestados e dentro dos limites estabelecidos.

23.3. A inclusão de hospitais e IML no escopo do serviço é essencial para garantir que o atendimento seja abrangente e eficaz, respeitando a dignidade dos falecidos e de seus familiares em situações delicadas. A delimitação de 150 km busca equilibrar o atendimento necessário com a viabilidade logística e financeira do contrato, considerando aspectos como custos operacionais e limites territoriais. Além disso, a cobertura para remoções em outros municípios assegura que o credenciado esteja apto a atender diferentes realidades geográficas, conferindo maior eficiência ao serviço funerário contratado.

Tal cláusula está em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e também se alinha às boas práticas contratuais, que visam garantir a prestação de serviços de forma adequada, equitativa e segura para os usuários.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. Os termos de credenciamento e ou contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base no Art. 79 da NLL nº 14.133/2021.

24.2. A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.



24.3. Após o Credenciamento, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

24.4. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Prefeitura de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

24.5. A avaliação e fiscalização dos serviços prestados deverão estar previstas no edital relacionado deste chamamento, neste termo de referência e no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos para descredenciamento:

25.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

25.2. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

25.4. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

25.5. Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

25.6. A cobrança com base na inexecução comprovada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

26.1 A Administração Municipal fez levantamento de mercado, a qual constatou que a presente contratação de serviços funerários se faz necessária e de extrema importância a fim de atender as famílias do ente falecido que estão em situação de vulnerabilidade social.

26.2 A futura e eventual contratação de serviços funerários se faz de grande importância, já que a Administração Municipal não possui profissionais efetivos



habilitados, nem estruturas para tal prestação de serviços e uma empresa especializada tem todos os quesitos e meios legais para este procedimento.

27. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

27.1 A metodologia utilizada para a definição do valor unitário da prestação de serviços funerários foi obtida pela média dos orçamentos obtidos na fase de levantamento de mercado.

27.2 Os orçamentos foram obtidos com empresas locais prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto e também foi realizada pesquisa de preço no Banco de Preços, a qual é um sítio eletrônico especializado em preços de mercado de domínio amplo.

27.3 Os orçamentos coletados, valores unitários e totais da contratação são baseados no levantamento de mercado, que é demonstrado no Relatório de pesquisa de Preço. Vislumbra-se que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. ESTIMATIVA DO VALOR E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DETALHADO

28.1. O impacto orçamentário para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está estimado em **R\$ 45.593,07 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sete centavos)**, conforme detalhamento abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: Uma simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho padrão. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	Serv.	15	R\$1.264,66	R\$18.969,90
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA RECÉM-NASCIDO E CRIANÇAS: Uma simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para neonatos e crianças. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	Serv.	10	R\$711,03	R\$7.110,30
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO ESPECIAL (OBESOS): Uma reforçada, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para obesos. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	Serv.	5	R\$1.526,15	R\$7.630,75
4	TRANSLADO FUNERÁRIO: Compreende toda a locomoção necessária desde a retirada do corpo do local de ocorrência do óbito até o sepultamento, compreendendo a locomoção até/de IML, residência do falecido, hospitais, bem como em todo território do município (zona urbana e rural) incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural. Veículo de transporte do corpo: veículo especial preparado para serviço funerário, conforme legislação vigente (não excedendo 150 km).	km	4.500	R\$2,65	R\$11.925,00

28.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Assistência Social:

Fonte 01 – Recurso Próprio / Tesouro

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.006.2020 – Manutenção de Ações F.M.A.S.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01– Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.000.2020 – Manutenção de Ações Desen. ao F.M.A.S.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços funerários efetivamente realizados e previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Paraibuna.

29.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados, com assinaturas que atestem a execução;

b) Comprovação de regularidade fiscal, constatada por consulta online nos sites oficiais;

c) Outros documentos eventualmente solicitados pelo Departamento requisitante, para comprovação da prestação dos serviços.

29.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária informada pela empresa credenciada, que deverá estar registrada em nome da pessoa jurídica contratada.

29.4. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo de pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada. Após a reapresentação devidamente corrigida, o prazo de 30 (trinta) dias será reiniciado.

29.5. Em caso de irregularidades nos serviços prestados, o pagamento poderá ser glosado, no todo ou em parte, mediante justificativa por escrito à empresa credenciada. Os valores não aceitos serão descontados na fatura apresentada no mês subsequente.

29.6. A Administração Municipal poderá reter os pagamentos caso sejam constatadas inadimplências trabalhistas ou previdenciárias por parte da contratada, em conformidade com o princípio da responsabilidade subsidiária previsto na legislação vigente, restando os valores como garantia até a regularização.

29.7. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, constando o número do empenho correspondente.

29.8. O prazo para análise, liquidação e pagamento somente será computado após a verificação da conformidade da nota fiscal e dos serviços prestados. Havendo necessidade de diligências adicionais, o prazo poderá ser prorrogado justificadamente.

29.9. O pagamento será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, na hipótese de atraso superior ao prazo estipulado, contados a partir do vencimento e até o efetivo pagamento.

29.10. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do serviço, o qual será formalizado mediante termo detalhado, observando-se os seguintes critérios:



a) O serviço será recebido provisoriamente no ato da execução, sendo submetido à fiscalização para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente, para a realização de diligências e aferição do atendimento às exigências contratuais;

c) Em caso de rejeição do serviço, a empresa será notificada e deverá substituí-lo ou corrigir as inconsistências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo de penalidades aplicáveis.

29.11. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal ou de sua regularização.

29.12. Os arquivos no formato ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados ao e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.

As condições de pagamento foram definidas de forma a garantir a transparência, eficiência e legalidade no uso dos recursos públicos, em conformidade com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a economicidade e a qualidade dos serviços funerários contratados.

30. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

30.1. A fiscalização dos serviços funerários contratados, decorrentes do credenciamento por meio de chamamento público, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para atuar como fiscal da execução contratual.

30.2. O servidor designado para a fiscalização, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, será o Sr. **Cristiano Cristovam da Silva**, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando os recursos materiais e humanos necessários;

b) Acompanhar a prestação dos serviços funerários, garantindo que sejam realizados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, verificando se todas as especificações técnicas e exigências foram devidamente atendidas;

d) Monitorar os prazos de execução e garantir a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas, além de acompanhar o empenho, os pagamentos e quaisquer prorrogações ou alterações contratuais que venham a ocorrer;

e) Solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes à execução do contrato;



f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, determinando sua substituição ou correção no prazo estipulado;

g) Reportar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer descumprimentos contratuais ou problemas que excedam sua competência, sugerindo as providências cabíveis.

30.3. A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime as empresas credenciadas da responsabilidade única, integral e exclusiva pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela perfeita execução dos serviços funerários contratados.

30.4. A empresa credenciada deverá aceitar os métodos de inspeção e controle adotados pelo fiscal do contrato, comprometendo-se a fornecer os dados, esclarecimentos e informações solicitados, bem como adotar as soluções indicadas pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas em caso de descumprimento.

30.5. Situações omissas, duvidosas ou excepcionais relacionadas à execução dos serviços funerários que não estejam previstas neste Termo de Referência poderão ser resolvidas pelo fiscal

do contrato, desde que suas decisões não impliquem ônus adicional ao Município ou alteração do objeto contratual.

30.6. Decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser formalmente encaminhadas pela empresa credenciada à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

30.7. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade do Município ou de seus representantes por eventuais irregularidades cometidas pelas empresas credenciadas. Nessas hipóteses, as contratadas deverão, sem prejuízo de penalidades legais, ressarcir imediatamente os danos causados.

30.8. O fiscal designado pelo Departamento Municipal de Assistência Social será identificado nominalmente no momento da homologação do credenciamento e deverá acompanhar a conformidade dos serviços funerários prestados com as especificações contratuais, emitindo os atestados necessários.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em tela parte dos credenciados, garantindo-se que os serviços sejam prestados diretamente pelos profissionais e empresas credenciadas.

32. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Todas as comunicações relacionadas ao fornecimento deverão ser feitas formalmente, preferencialmente por e-mail institucional ou documento físico.



33. DOS REQUISITOS PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO FUNERAL

33.1. O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/2022, será garantido aos cidadãos e às famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Apresentação de certidão de óbito, vinculada ao pedido de auxílio funeral;
- II - Inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com comprovação de endereço no Município;
- III - Comprovação de renda familiar per capita inferior ou igual a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente no país, ou renda global familiar de até 2 (dois) salários-mínimos mensais, considerando-se para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;
- IV - Comprovação de residência no Município por período superior a 6 (seis) meses.

33.2. O benefício será concedido exclusivamente nos termos da legislação vigente, observando-se as disposições do presente Termo de Referência e as normas complementares aplicáveis.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/ PREFEITURA

34.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados pela unidade prestadora de serviço.

34.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela prestadora de serviço.

34.3. Informar à CREDENCIADAS quaisquer mudanças na legislação que resultem em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.

34.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, conforme os termos estabelecidos no contrato e no presente instrumento.

34.5. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo informações e autorizações quando necessárias.

34.6. Adotar as providências cabíveis quando o fornecimento ou a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, incluindo a aplicação de sanções, se necessário.

34.7. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

34.8. Cumprir todas as cláusulas do presente termo de credenciamento e/ou contrato, garantindo que a execução do objeto se dê em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável.



34.9. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, por outros componentes.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/ CONTRATADA

35.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

35.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados que não atendam às especificações.

35.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do contrato, tão logo esta seja verificada, prestando os devidos esclarecimentos à CONTRATANTE.

35.4. Executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprindo obrigatoriamente os prazos e as solicitações estabelecidas pela CONTRATANTE, não sendo admitidas modificações sem prévia consulta e aprovação da fiscalização.

35.5. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

35.6. Abster-se de cobrar quaisquer itens adicionais ao requerente do benefício eventual que não estejam especificados no objeto contratual, como coroas, mantos, roupas e demais itens.

35.7. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos expressamente autorizados no edital e no contrato.

35.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato, incluindo despesas de manutenção de veículos, combustível, encargos sociais, **trabalhistas**, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes. Garantir que o valor registrado para a contratação inclua todas as despesas previstas, como fretes, taxas, tributos, seguros, deslocamentos e quaisquer encargos incidentes ou futuros.

35.9. Iniciar a prestação dos serviços conforme os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

35.10. Realizar a entrega dos serviços nos locais, condições e prazos indicados pela CONTRATANTE, respeitando as especificações do Termo de Referência.

35.11. Observar e cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

35.12. Comunicar imediatamente à administração quaisquer motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, apresentando a devida comprovação.



- 35.13.** Utilizar veículo em plenas condições de uso, adequado ao objeto, e arcar com todas as despesas inerentes ao seu uso, como multas, seguros, impostos, combustível, manutenção e higienização.
- 35.14.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança dos trabalhadores, observando a Norma Regulamentadora 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.
- 35.15.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a acessibilidade, conforme a Lei nº 10.098/2000.
- 35.16.** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 35.17.** Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Referência.
- 35.18.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 35.19.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços descritos neste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos para o Gestor Municipal.
- 35.20.** Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados vinculados ao Prestador, bem como os encargos decorrentes, sendo obrigatória a apresentação de comprovantes sempre que solicitado.
- 35.21.** Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita.
- 35.22.** Realizar somente serviços devidamente autorizados e regulados pelo Departamento Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Paraibuna.
- 35.23.** Registrar todos os atendimentos, incluindo nome completo, CPF, RG e a data de execução do serviço.
- 35.24.** Apresentar a produção à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 35.25.** Fornecer o objeto conforme especificações, quantidade e prazos previstos no edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e na proposta apresentada.
- 35.26.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 35.27.** Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.



35.28. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados por meio de processo administrativo, durante a execução do objeto contratado.

35.29. Corrigir, às suas expensas, os fornecimentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

35.30. Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

35.31. A empresa escolhida pelas famílias enlutadas para a prestação de serviços funerários será integralmente responsável pela limpeza e higienização do espaço do velório após o uso.

Para garantir a adequada manutenção e conservação do local, a empresa deverá remover resíduos, reorganizar móveis e realizar a limpeza geral do ambiente, restabelecendo suas condições de uso conforme os padrões de higiene e asseio exigidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste termo e posterior contrato, além de eventuais sanções administrativas, sem prejuízo da reparação de danos decorrentes da omissão no cumprimento desta obrigação.

A limpeza e higienização do espaço do velório após o uso se fundamenta nos princípios da boa-fé contratual e da responsabilidade civil, em conformidade com o artigo 421-A do Código Civil, que estabelece o respeito ao equilíbrio contratual e à função social do contrato, bem como com as normas de saúde pública e vigilância sanitária aplicáveis ao setor funerário.

36. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Envolver-se em retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. As sanções administrativas a serem aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 incluem:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.3. A extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que incluem:

I - Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Extinção consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Extinção por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

36.4. As sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas conforme as infrações, conforme detalhado na legislação correlata.

37. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

37.1. As empresas credenciadas declaram conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos de corrupção, fraude, suborno, concussão, prevaricação ou qualquer outra conduta ilícita que possa prejudicar a Administração Pública.

37.2. A constatação de qualquer ato ilícito por parte da empresa credenciada, apurada em processo administrativo ou judicial, acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, incluindo a rescisão contratual, a declaração de inidoneidade e o ressarcimento integral dos danos causados ao erário público.



38. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

38.1. O acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas serão realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com intuito de:

Monitoramento da execução dos serviços: Acompanhamento da quantidade de serviços prestados, dos prazos de atendimento e da conformidade com as especificações contratuais, utilizando relatórios de atendimento preenchidos pelas empresas credenciadas e conferidos pela Assistência Social, além de registros internos do Departamento. Os relatórios deverão conter informações como: nome do falecido, data e local do óbito, tipo de serviço prestado, data e hora do atendimento, quilometragem percorrida (no caso de traslado), entre outras informações relevantes.

Pesquisas de satisfação com as famílias atendidas: Coleta de feedback das famílias sobre a qualidade do atendimento e dos serviços prestados, por meio de questionários padronizados, aplicados por telefone, presencialmente ou online. Os questionários deverão abordar aspectos como: clareza das informações prestadas, presteza no atendimento, respeito e cordialidade dos profissionais, qualidade dos materiais e veículos utilizados, entre outros.

Análise de indicadores de desempenho: Definição de indicadores mensuráveis para avaliar o desempenho das empresas, como:

Tempo médio de atendimento (tempo entre a solicitação do serviço e o início do atendimento).

Número de reclamações registradas.

Índice de satisfação das famílias (obtido por meio das pesquisas de satisfação).

Cumprimento dos prazos estabelecidos.

Conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

Vistorias in loco (se necessário): Verificação das instalações e dos veículos das empresas credenciadas, com periodicidade ou sempre que houver denúncias ou indícios de irregularidades, para garantir o cumprimento dos requisitos de infraestrutura, higiene, segurança e documentação. As vistorias serão realizadas por uma comissão designada para este fim.

38.2. Os resultados do acompanhamento e da avaliação serão registrados em relatórios periódicos, com periodicidade e utilizados para:

Aprimorar o processo de credenciamento, revisando os critérios de seleção e as especificações dos serviços, se necessário.

Garantir a qualidade dos serviços prestados à população, identificando e corrigindo eventuais falhas ou deficiências.

Subsidiar eventuais renovações ou rescisões contratuais, considerando o desempenho das empresas credenciadas.



Divulgar os resultados para a sociedade, em observância ao princípio da transparência.

39. RECURSOS

39.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso administrativo contra o indeferimento do seu credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou no site oficial da Prefeitura.

39.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraibuna, contendo as razões do inconformismo, de forma clara e objetiva, e os documentos que o fundamentam. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento.

39.3. A Comissão de Credenciamento analisará o recurso e proferirá decisão motivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A decisão será comunicada à empresa recorrente por escrito, com a devida fundamentação.

39.4. Caso o recurso seja indeferido pela Comissão de Credenciamento, a empresa poderá interpor recurso em segunda instância ao Departamento Municipal de Assistência Social ou ao Prefeito(a) Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão da Comissão. A decisão em segunda instância será definitiva.

40. VIGÊNCIA

40.1. O processo de credenciamento para a prestação do serviço funerário permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo que novas empresas interessadas apresentem suas documentações e atendam às condições estabelecidas no edital, conforme disposto no Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. A vigência do credenciamento será contínua, enquanto forem mantidas as condições de habilitação das empresas, possibilitando a adesão de novos credenciados conforme a demanda do Município da Estância Turística de Paraibuna.

40.2. Após a fase de credenciamento, será formalizado um contrato com as empresas habilitadas, cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que seja comprovada a vantagem para a Administração Pública. A prorrogação estará condicionada à demonstração da natureza continuada e essencial dos serviços funerários, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento às demandas do município, em conformidade com os artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

40.3. O Município da Estância Turística de Paraibuna não estará obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas no objeto deste contrato, mas apenas de acordo com a necessidade efetiva do Departamento de Assistência Social, respeitando os



limites legais e assegurando a adequação à conveniência administrativa e à demanda real dos serviços funerários.

41. GARANTIA DOS SERVIÇOS

41.1. A garantia legal refere-se ao prazo que a Contratante terá para reclamar sobre vícios ou defeitos constatados nos serviços funerários prestados, conforme os termos estabelecidos pela legislação vigente, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

41.2. Caso seja identificado qualquer problema nos serviços funerários prestados, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da reclamação formalizada pela Contratante, para sanar as falhas ou defeitos apresentados, conforme estipulado no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a plena satisfação da Contratante e o atendimento adequado à necessidade do serviço.

42. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias para a formalização do eventual contrato para a prestação de serviços funerários baseiam-se no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, elaborados pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Estes documentos demonstram a necessidade da contratação, detalhando as especificidades do serviço requerido, em razão da demanda existente e da importância de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais à população. O estudo justifica e valida a contratação como uma solução eficaz para atender adequadamente à comunidade, considerando a adequação dos serviços às necessidades do público-alvo e o impacto positivo gerado.

43. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as condições e normas aplicáveis ao presente Termo de Referência, que deverá ser observado em sua totalidade pelas partes envolvidas. O não cumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá acarretar a adoção das medidas legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente. A contratada se compromete a cumprir com todas as obrigações descritas neste documento e no Edital correspondente, sendo responsável pela qualidade e pontualidade na execução dos serviços, conforme as condições acordadas. Quaisquer alterações ou ajustes no contrato serão formalizados por meio de aditivos, respeitando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021. Este Termo de Referência visa garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação, com o objetivo de atender as necessidades do Município de Paraibuna, sempre em conformidade com os princípios da administração pública.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Divisão de Compras e Licitações da Estância Turística de Paraibuna/SP e à Comissão de Credenciamento

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos e condições da Chamada Pública nº 0003/2025, Edital nº 0044/2025.

Local e Data

Nome, identificação e assinatura do interessado

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2025 – EDITAL Nº 0044/2025

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Credenciamento em pauta, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Credenciamento citado, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;



h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela licitação;

i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros __

j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, assina o presente.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3535606.413.00001013/2025-97
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2025 - EDITAL Nº. 0044/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro _____, no município de _____/____.

As partes acima identificadas, celebram, por força do presente instrumento, Termo de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos, leis aplicáveis e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo/Contrato tem por objeto o Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, seguindo os critérios estabelecidos no Edital nº 0044/2025, Chamada Pública nº 0003/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço ajustado entre as partes será de acordo com a tabela de preços abaixo, que também consta no **Item 3 do Edital de Chamamento Público**, que passa a fazer parte do presente Termo/Contrato, independentemente de sua



transcrição, e aceito pelo credenciado no momento de apresentação de seus documentos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: Urna simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho padrão. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	SERV	15	R\$ 1.256,33	R\$ 18.844,95
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA RECÉM-NASCIDO E CRIANÇAS: Urna simples, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para neonatos e crianças. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	SERV	10	R\$ 703,3267	R\$ 7.033,27
03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO ESPECIAL (OBESOS): Urna reforçada, em madeira, envernizada, sem visor, tamanho adequado para obesos. Manto artificial, coroa artificial, vestimenta, véu liso, preparação e higienização do corpo, aspiração, organização e ornamentação da sala velatória, incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural.	SERV	05	R\$ 1.537,00	R\$ 7.685,00
04	TRANSLADO FUNERÁRIO: Compreende toda a locomoção necessária desde a retirada do corpo do local de ocorrência do óbito até o sepultamento, compreendendo a locomoção até/de IML, residência do falecido, hospitais, bem como em todo território do município (zona urbana e rural) incluindo cortejo fúnebre para sepultamento no Cemitério Municipal ou Cemitério da Área Rural. Veículo de transporte do corpo: veículo especial preparado para serviço funerário, conforme legislação vigente (não excedendo 150 km).	KM	4.500	R\$ 2,6733	R\$ 12.029,85
Valor Total				R\$ 45.593,07	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo/Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que seja comprovada a vantagem para a Administração Pública. A prorrogação estará condicionada à demonstração da natureza continuada e essencial dos serviços funerários, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento às demandas do município, em conformidade com os artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município da Estância Turística de Paraibuna não estará obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas no objeto deste contrato, mas apenas de acordo com a necessidade efetiva do Departamento de Assistência Social, respeitando os limites legais e assegurando a adequação à conveniência administrativa e à demanda real dos serviços funerários.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O credenciado deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para fornecer o serviço funerário conforme necessário. Essa disponibilidade inclui a prontidão para atender chamadas de emergência e iniciar o serviço imediatamente após a solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de remoção de corpos será abrangido em casos de óbitos ocorridos em outros municípios, hospitais ou que exijam intervenção em Institutos Médico-Legais (IML), desde que respeitado o limite máximo de deslocamento de até 150 km por trajeto. O devido pagamento será realizado com base na comprovação dos serviços prestados e dentro dos limites estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão de hospitais e IML no escopo do serviço é essencial para garantir que o atendimento seja abrangente e eficaz, respeitando a dignidade dos falecidos e de seus familiares em situações delicadas. A delimitação de 150 km busca equilibrar o atendimento necessário com a viabilidade logística e financeira do contrato, considerando aspectos como custos operacionais e limites territoriais. Além disso, a cobertura para remoções em outros municípios assegura que o credenciado esteja apto a atender diferentes realidades geográficas, conferindo maior eficiência ao serviço funerário contratado.

Tal cláusula está em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e também se alinha às boas práticas contratuais, que visam garantir a prestação de serviços de forma adequada, equitativa e segura para os usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das obrigações da Credenciada/Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados que não atendam às especificações.
- c) Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do contrato, tão logo esta seja verificada, prestando os devidos esclarecimentos à CONTRATANTE.
- d) Executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprindo obrigatoriamente os prazos e as solicitações estabelecidas pela CONTRATANTE, não sendo admitidas modificações sem prévia consulta e aprovação da fiscalização.



e) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

f) Abster-se de cobrar quaisquer itens adicionais ao requerente do benefício eventual que não estejam especificados no objeto contratual, como coroas, mantos, roupas e demais itens.

g) Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos expressamente autorizados no edital e no contrato.

h) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato, incluindo despesas de manutenção de veículos, combustível, encargos sociais, **trabalhistas**, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes. Garantir que o valor registrado para a contratação inclua todas as despesas previstas, como fretes, taxas, tributos, seguros, deslocamentos e quaisquer encargos incidentes ou futuros.

i) Iniciar a prestação dos serviços conforme os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

j) Realizar a entrega dos serviços nos locais, condições e prazos indicados pela CONTRATANTE, respeitando as especificações do Termo de Referência.

k) Observar e cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

l) Comunicar imediatamente à administração quaisquer motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, apresentando a devida comprovação.

m) Utilizar veículo em plenas condições de uso, adequado ao objeto, e arcar com todas as despesas inerentes ao seu uso, como multas, seguros, impostos, combustível, manutenção e higienização.

n) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança dos trabalhadores, observando a Norma Regulamentadora 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

o) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a acessibilidade, conforme a Lei nº 10.098/2000.

p) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

q) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Referência.



r) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

s) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços descritos neste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos para o Gestor Municipal.

t) Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados vinculados ao Prestador, bem como os encargos decorrentes, sendo obrigatória a apresentação de comprovantes sempre que solicitado.

u) Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita.

v) Realizar somente serviços devidamente autorizados e regulados pelo Departamento Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Paraibuna.

w) Registrar todos os atendimentos, incluindo nome completo, CPF, RG e a data de execução do serviço.

x) Apresentar a produção à CONTRATANTE sempre que solicitado.

y) Fornecer o objeto conforme especificações, quantidade e prazos previstos no edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e na proposta apresentada.

z) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

aa) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

bb) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados por meio de processo administrativo, durante a execução do objeto contratado.

cc) Corrigir, às suas expensas, os fornecimentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

dd) Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

ee) A empresa escolhida pelas famílias enlutadas para a prestação de serviços funerários será integralmente responsável pela limpeza e higienização do espaço do velório após o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para garantir a adequada manutenção e conservação do local, a empresa deverá remover resíduos, reorganizar móveis e realizar a limpeza



geral do ambiente, restabelecendo suas condições de uso conforme os padrões de higiene e asseio exigidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste termo e posterior contrato, além de eventuais sanções administrativas, sem prejuízo da reparação de danos decorrentes da omissão no cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - A limpeza e higienização do espaço do velório após o uso se fundamenta nos princípios da boa-fé contratual e da responsabilidade civil, em conformidade com o artigo 421-A do Código Civil, que estabelece o respeito ao equilíbrio contratual e à função social do contrato, bem como com as normas de saúde pública e vigilância sanitária aplicáveis ao setor funerário.

PARÁGRAFO QUINTO – Das obrigações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna:

a) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados pela unidade prestadora de serviço.

b) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela prestadora de serviço.

c) Informar à CREDENCIADAS quaisquer mudanças na legislação que resultem em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.

d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, conforme os termos estabelecidos no contrato e no presente instrumento.

e) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo informações e autorizações quando necessárias.

f) Adotar as providências cabíveis quando o fornecimento ou a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, incluindo a aplicação de sanções, se necessário.

g) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

h) Cumprir todas as cláusulas do presente termo de credenciamento e/ou contrato, garantindo que a execução do objeto se dê em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável.

i) Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Assistência Social:



Fontes de Recurso: 01 - Tesouro/05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços funerários efetivamente realizados e previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados, com assinaturas que atestem a execução;

b) Comprovação de regularidade fiscal, constatada por consulta online nos sites oficiais;

c) Outros documentos eventualmente solicitados pelo Departamento requisitante, para comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária informada pela empresa credenciada, que deverá estar registrada em nome da pessoa jurídica contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro ou inconsistência na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo de pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada. Após a reapresentação devidamente corrigida, o prazo de 30 (trinta) dias será reiniciado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de irregularidades nos serviços prestados, o pagamento poderá ser glosado, no todo ou em parte, mediante justificativa por escrito à empresa credenciada. Os valores não aceitos serão descontados na fatura apresentada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração Municipal poderá reter os pagamentos caso sejam constatadas inadimplências trabalhistas ou previdenciárias por parte da contratada, em conformidade com o princípio da responsabilidade subsidiária previsto na legislação vigente, restando os valores como garantia até a regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, constando o número do empenho correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para análise, liquidação e pagamento somente será computado após a verificação da conformidade da nota fiscal e dos serviços



prestados. Havendo necessidade de diligências adicionais, o prazo poderá ser prorrogado justificadamente.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, na hipótese de atraso superior ao prazo estipulado, contados a partir do vencimento e até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do serviço, o qual será formalizado mediante termo detalhado, observando-se os seguintes critérios:

a) O serviço será recebido provisoriamente no ato da execução, sendo submetido à fiscalização para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente, para a realização de diligências e aferição do atendimento às exigências contratuais;

c) Em caso de rejeição do serviço, a empresa será notificada e deverá substituí-lo ou corrigir as inconsistências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo de penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal ou de sua regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos no formato ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados ao e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços funerários contratados, decorrentes do credenciamento por meio de chamamento público, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para atuar como fiscal da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado para a fiscalização, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, será o Sr. **Cristiano Cristovam da Silva**, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando os recursos materiais e humanos necessários;

b) Acompanhar a prestação dos serviços funerários, garantindo que sejam realizados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, verificando se todas as especificações técnicas e exigências foram devidamente atendidas;

d) Monitorar os prazos de execução e garantir a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas, além de acompanhar o empenho, os



pagamentos e quaisquer prorrogações ou alterações contratuais que venham a ocorrer;

e) Solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes à execução do contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, determinando sua substituição ou correção no prazo estipulado;

g) Reportar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer descumprimentos contratuais ou problemas que excedam sua competência, sugerindo as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime as empresas credenciadas da responsabilidade única, integral e exclusiva pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela perfeita execução dos serviços funerários contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa credenciada deverá aceitar os métodos de inspeção e controle adotados pelo fiscal do contrato, comprometendo-se a fornecer os dados, esclarecimentos e informações solicitados, bem como adotar as soluções indicadas pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Situações omissas, duvidosas ou excepcionais relacionadas à execução dos serviços funerários que não estejam previstas neste Termo de Referência poderão ser resolvidas pelo fiscal

do contrato, desde que suas decisões não impliquem ônus adicional ao Município ou alteração do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser formalmente encaminhadas pela empresa credenciada à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade do Município ou de seus representantes por eventuais irregularidades cometidas pelas empresas credenciadas. Nessas hipóteses, as contratadas deverão, sem prejuízo de penalidades legais, ressarcir imediatamente os danos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal designado pelo Departamento Municipal de Assistência Social será identificado nominalmente no momento da homologação do credenciamento e deverá acompanhar a conformidade dos serviços funerários prestados com as especificações contratuais, emitindo os atestados necessários.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em tela parte dos credenciados, garantindo-se que os serviços sejam prestados diretamente pelos profissionais e empresas credenciadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;



3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - São motivos para descredenciamento:

1. O descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato/Termo de Credenciamento e as previstas no Termo de Referência e legislação pertinente.
2. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários.

4. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

5. Poderá, ainda, ser considerado como critério para credenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Contrato/Termo de Credenciamento.

6. A cobrança com base na inexecução comprovada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro do Município de Paraibuna - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Cristiano Cristovam da Silva
Acompanhamento e Fiscalização